



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 122/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL (Processo CNJ SEI nº 05233/2021).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, RG nº 6.997.231-X SSP/SP e CPF nº 006.583.638-32, e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**, com sede no SCN Quadra 4, Centro Empresarial Varig, Bloco B, sala 1404, Brasília/DF, CNPJ nº 05.334.890/0001-91, doravante denominada **CNB-CF**, neste ato representado por sua Presidente, **GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS**, RG nº 9.928.282-3 e CPF nº 164.707.928-47, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre o **CNJ** e o **CNB-CF** para a migração e gestão compartilhada do sistema único para emissão de apostilas em território nacional, denominado e-Apostil, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Ajustamento de Condutas da Gestão Compartilhada do Sistema Apostil, firmado – a partir dos estudos realizados no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CN/CNJ n. 63, de 18/12/2020 – entre a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR), a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL), o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ-Brasil), e o Instituto de Registro de Distribuição do Brasil (IRDBirdb).

**Parágrafo único.** Para fins deste Termo, a gestão compartilhada contempla todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento da ferramenta no portal do **CNJ**, incluída a manutenção corretiva e evolutiva.

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantir a segurança das informações e a eficiência de versões evolutivas do sistema, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo **CNJ**.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

### I – CNJ:

- a. Designar, por meio da Corregedoria Nacional de Justiça, Comitê Técnico para a migração do sistema e para analisar e deliberar as proposições de desenvolvimento de novas funcionalidades apresentadas por serventias e usuários;
- b. Disponibilizar o código-fonte e a documentação do sistema para o **CNB-CF** promover as manutenções corretivas e evolutivas.

### II – CNB-CF:

- a. Hospedar o sistema Apostil em sistema apropriado para a antiga versão e versões ulteriores;
- b. Promover a gestão e as manutenções corretivas e evolutivas do sistema, garantindo a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para os usuários;
- c. Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao funcionamento, à manutenção e à evolução do sistema de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- d. Desenvolver novas funcionalidades do sistema de acordo com as características, os requisitos e as prioridades estabelecidas pelo Comitê Técnico designado pelo **CNJ**; e
- e. Fornecer, durante a vigência deste ajuste, credenciais de acesso à base de dados ao **CNJ** para eventuais análises, por ocasião do acompanhamento a cargo de sua equipe técnica.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

**Parágrafo único.** As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DAS DECLARAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em virtude da natureza e forma deste Termo de Cooperação, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019.

**Parágrafo único.** O extrato do presente instrumento será publicado no portal do CNJ e dos demais partícipes, conforme o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

## DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA ONZE** – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TREZE** – Aplicam-se à execução deste termo a Lei 13.019/2014, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINZE** – À equipe desenvolvedora do **CNB-CF** não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para a manutenção e evolução do sistema, sendo estes exclusivos do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços web utilizados para gestão do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, os quais utilizarão de suas instalações quando necessárias.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes por meio de consultas e mútuo entendimento.

E assim acordados, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

**JOHANESS ECK**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

**GISELLE DIAS RODRIGUES OLIVEIRA DE BARROS**

Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal

---

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/09/2021, às 19:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Oliveira de Barros, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 11:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1159221** e o código CRC **9B41A8D6**.